

**PROVIMENTO Nº 61/2002**  
([Provimento também com nº 61/2001](#))  
(Alterado pelo [Provimento nº 135/CGJ/2005](#))  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Disciplina o credenciamento de Comissário Voluntário de Menores e dá outras providências.

O Desembargador Murilo José Pereira, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os Juizados da Infância e da Juventude de infra-estrutura para o desempenho de seu mister;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz da Vara da Infância e Juventude zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 194, *caput, in fine*, do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#),

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de Voluntários para prestação de serviços a que alude o art. 194, *caput, in fine*, da [Lei 8.069/90](#), que não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, será efetuado pelo Juiz da Infância e Juventude, ou por aquele que esteja respondendo por tal jurisdição.

§ 1º. O serviço prestado pelo Comissário de Menores Voluntário deverá, tão somente, ser exercido nos limites da jurisdição do Juiz que o onerar.

§ 2º. O candidato a Comissário Voluntário deverá ter instrução de nível secundário, preferencialmente ou prova do exercício do cargo há mais de dois anos.

§ 3º. Fica instituída credencial padronizada para a identificação dos Comissários Voluntários de Menores de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, conforme modelo do Anexo I deste Provimento. (§ 3º acrescentado pelo [Provimento nº 135/CGJ/2005](#))

Art. 2º. O expediente de credenciamento será autuado na Secretaria de Juízo da Vara da Infância e da Juventude e devidamente instruído com a documentação seguinte, a ser preenchida e fornecida pelo interessado:

I - questionário, modelo padronizado, a ser respondido e assinado pelo candidato, constante do Anexo II;

II - cópia reprográfica da cédula de identidade e do CPF do candidato e prova de estar com situação regular em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar; (Inciso II com redação determinada pelo [Provimento nº 135/CGJ/2005](#))

~~II - cópia reprográfica da cédula de identidade do candidato e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e quite com o serviço militar, se do sexo masculino;~~

III - folha de antecedentes e certidões de distribuição cível e criminal dos locais onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - compromisso firmado pelo interessado.

Art. 3º. O Juiz de Direito competente, comprovando a satisfação das exigências contidas no artigo 2º e após entrevista pessoal com o interessado, deverá proferir despacho justificando o credenciamento.

§ 1º. Os voluntários somente estarão aptos a desempenhar suas funções após o recebimento das credenciais.

§ 2º. As credenciais terão validade por prazo indeterminado, admitindo-se a expedição de outra via somente nas hipóteses de perda ou roubo, após efetuada a ocorrência policial.

§ 3º. Não poderá ser credenciado como Comissário Voluntário de Menores quem seja proprietário ou exerça atividades em locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 4º. O credenciamento do Comissário Voluntário de Menores deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça, com cópia da Portaria de designação, para as anotações cabíveis e o fornecimento dos formulários padronizados para o credenciamento e identificação do Comissário. (Art. 4º com redação determinada pelo [Provimento nº 135/CGJ/2005](#))

~~Art. 4º. O credenciamento de Comissário Voluntário de Menores deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça, para as anotações cabíveis e o fornecimento dos formulários padronizados para a expedição e encaminhamento das credenciais, conforme modelo do Anexo I.~~

Parágrafo único. Os Juizes de Direito deverão adotar as providências cabíveis, nos moldes dos artigos 2º, 3º, 6º e "caput" deste artigo, no prazo previsto para a vigência deste Provimento, para a adoção das novas credenciais e substituição daquelas atualmente utilizadas. (Parágrafo único acrescentado pelo [Provimento nº 135/CGJ/2005](#))

Art. 5º. Salvo as restrições legais, ao Comissário Voluntário de Menores, no exercício de suas funções, é assegurado o livre ingresso nos locais onde se faça necessária a prestação de assistência à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. É vedado ao Comissário Voluntário de Menores receber para si ou para outrem ingressos, convites, entradas ou assemelhados para festividades, espetáculos, bailes, exposições esportivas, cinematográficas, teatrais, circenses, dentre outros, seja em nome do juízo ou em decorrência das funções que exerce.

Art. 6º. A lotação numérica de Comissário Voluntário de Menores será feita ou alterada considerando a população da comarca, podendo ser credenciado 1 (um) Comissário Voluntário de Menores para cada Município integrante da comarca e até 1 (um) para cada 5.000 (cinco) mil habitantes na sede da mesma. (Art. 6º alterado em virtude de retificação publicada em 21/02/02)

~~Art. 6º. A lotação numérica de Comissário Voluntário de Menores será feita ou alterada considerando a população da comarca, podendo ser credenciado um (1) Comissário Voluntário de Menores para cada dez mil (10.000) habitantes.~~

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, computar-se-á o número da população constante do último censo geral do IBGE. (Parágrafo único acrescentado pelo [Provimento nº 135/CGJ/2005](#))

Art. 7º. Os Coordenadores de Comissariados, onde houver, ou o Escrivão da Secretaria de Juízo, por ocasião da Correição Ordinária Geral, deverão apresentar ao Juiz da Infância e da Juventude, ou ao magistrado que esteja respondendo por essa jurisdição, relatório das atividades desenvolvidas pelos Voluntários credenciados, enviando cópia à Corregedoria-Geral de Justiça. (Art. 7º com redação determinada pelo [Provimento nº 135/CGJ/2005](#))

~~Art. 7º. Os Coordenadores de Comissariados, onde houver, ou o Escrivão da Secretaria de Juízo, por ocasião da correição ordinária anual, deverão apresentar ao Juiz da Infância e da Juventude, ou ao magistrado que esteja respondendo por essa jurisdição, relatório das atividades desenvolvidas pelos Voluntários credenciados, enviando cópia à Corregedoria-Geral de Justiça.~~

Art. 8º. A pedido do interessado, por conveniência do Juízo, ou por conduta desabonadora, o Juiz poderá a qualquer tempo descredenciar o Comissário Voluntário de Menores, quando também deverá ser devolvida e inutilizada a respectiva credencial, comunicando o fato imediatamente à Corregedoria-Geral de Justiça. (Art. 8º com redação determinada pelo [Provimento nº 135/CGJ/2005](#))

~~Art. 8º. A pedido do interessado, por conveniência do Juízo, ou por conduta desabonadora, o Juiz poderá a qualquer tempo descredenciar o Voluntário, comunicando o fato imediatamente à Corregedoria, para anotação, quando também deverá ser devolvida a credencial.~~

Parágrafo único. Sempre que houver notícia de irregularidade praticada por Voluntário no exercício da função, deverá o Juiz competente adotar as providências disciplinares cabíveis.

Art. 9º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 10. Revogam-se as Instruções nºs [69](#), de 31/10/80 e [123](#), de 28/12/83.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

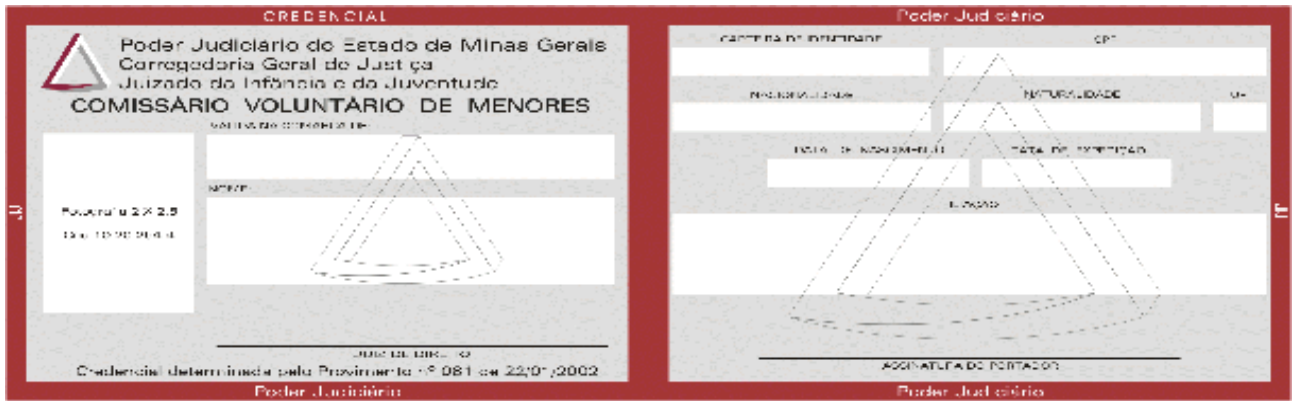
Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2002.

Desembargador MURILO JOSÉ PEREIRA  
Corregedor-Geral de Justiça

(\*) Republicado por motivo de retificação do artigo 6º do Provimento.

(\*\*) Republicado em 21/06/05 com a redação dada pelo [Provimento nº 135/CGJ/2005](#).

# ANEXO I



## ANEXO II

Vara da Infância e da Juventude de \_\_\_\_\_

### FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO AO SERVIÇO DE VOLUNTARIADO

Nº Registro do Voluntário: \_\_\_\_\_

Data da designação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 1 - Dados pessoais:

Nome completo (letra de forma) \_\_\_\_\_

Sexo \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Residência atual: R. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: R. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Nome do cônjuge: \_\_\_\_\_

#### 2 - Documentos:

Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor nº \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Certificado de reservista nº \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

C.P.F. nº \_\_\_\_\_

Carteira de motorista nº \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

Carteira de Trabalho nº \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

Outras habilitações: \_\_\_\_\_

#### 3 - Informações econômicas e financeiras:

Bancos com que opera: \_\_\_\_\_

Teve títulos apontados ou protestados? \_\_\_\_\_

Porque? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dívidas e ônus reais: (especificar valores) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4 - Situação profissional e demais qualificações:

Profissão atual: \_\_\_\_\_

Ocupação Anterior: \_\_\_\_\_

Nome do estabelecimento (empresa ou repartição) onde exerce a sua profissão atual: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_

Ramo de negócio ou atividade: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo trabalha na empresa? \_\_\_\_\_

Endereço do estabelecimento: R. \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

É parte integrante (proprietário ou interessado) na empresa? \_\_\_\_\_

Exerce outra atividade além da principal? \_\_\_\_\_

Qual(is)? \_\_\_\_\_

Se exerce profissão de nível universitário, diga em que Escola graduou-se, e em que data: \_\_\_\_\_

5 - Disponibilidade:

Em que período poderá prestar colaboração ao Serviço de Voluntariado:

Manhã? \_\_\_\_\_ Tarde? \_\_\_\_\_

Noite? \_\_\_\_\_

Sábado? \_\_\_\_\_ Domingo? \_\_\_\_\_

Feridos? \_\_\_\_\_

Quanto a sua disponibilidade de tempo, informe outros elementos que julgar necessários: \_\_\_\_\_

6 - Referências:

Quem o (a) encaminhou ao Serviço de Voluntariado? (indique nome, cargo, telefone): \_\_\_\_\_

Indique três (3) pessoas para referências (nome, cargos, telefones)

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

3º \_\_\_\_\_

Já foi Comissário de Menores Voluntário no passado? \_\_\_\_\_  
Em caso positivo, indique qual a Vara e/ou Comarca: \_\_\_\_\_  
Períodos em que exerceu tais  
funções: \_\_\_\_\_

Razões do afastamento: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(a) Assinatura usual

#### Informações gerais sobre o preenchimento do formulário

1 - O candidato deverá preencher o formulário de próprio punho, vedado o preenchimento fora do recinto indicado pela Coordenação do Comissariado ou Secretaria de Juízo;

2 - Os campos 1 e 2 deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos em letra de forma. Os demais poderão ser grafados em letra cursiva;

3 - O preenchimento do campo NVR (Número de registro de voluntário), que corresponderá ao nº da carteira, é reservado ao Juiz competente e será apostado quando do credenciamento do candidato. Tal número deverá constar obrigatoriamente da credencial do Voluntário.

4 - Ocorrendo a designação do Voluntário, o expediente devidamente instruído com os documentos especificados no art. 2º do [Provimento nº 61/2001](#), ficarão arquivados na Coordenação do Comissariado, onde houver, ou na Secretaria de Juízo, com comunicação à Corregedoria.